



Supremo Tribunal Federal

7559

ANTEPROJETO DE LEI N° , DE 2006

Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça:

I - 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 32 (trinta e dois) de Técnico Judiciário.

II - 07 (sete) cargos em comissão de nível CJ-3; 06 (seis) de nível CJ-2 e 04 (quatro) de nível CJ – 1.

III - 11 (onze) funções comissionadas de nível FC-6.

IV - 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-5.

Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos criados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os artigos 5º e 6º da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça criará por ato próprio um Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, subordinado à Secretaria-Geral.

§ 1º (revogado)

I – (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

IV – (revogado)

V – (revogado)

§ 2º (revogado)

I – (revogado)

II - (revogado)

"Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça poderá criar outros departamentos ou secretarias subordinados à Secretaria-Geral para a realização de suas atividades institucionais.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça poderá reestruturar os cargos e funções previstos na Lei nº 11.364/2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.

Brasília, de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto de lei que está sendo submetido à apreciação do Congresso Nacional visa à criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O acréscimo pretendido nos cargos em comissão e funções comissionadas destina-se a ajustar a estrutura orgânica do CNJ, enquanto que os cargos de provimento efetivo visam a dotá-lo de contingente de pessoal mínimo para o atendimento das necessidades do serviço.

Vale a pena destacar que essa proposta complementa o Projeto de Lei 5.819/2005, encaminhado ao Congresso Nacional, que dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. O Projeto de Lei citado cria cargos e funções comissionadas para o Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, tem como competência o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Poder Judiciário, bem como pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional da Justiça é composto por 15 (quinze) membros, sendo um Ministro do Supremo Tribunal Federal; um Ministro do Superior Tribunal de Justiça; um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; um juiz estadual e um desembargador de Tribunal de Justiça, indicados pelo Supremo Tribunal Federal; um juiz federal e um desembargador de Tribunal Regional Federal, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça; um juiz do trabalho e um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho; um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República, dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e dois cidadãos indicados, um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Sua estrutura interna, aprovada e constante do Regimento Interno, inclui o Plenário, a Presidência, a Corregedoria, as Comissões, a Secretaria-Geral e o Departamento de Pesquisa Judiciária, tornando-se imprescindível organizá-los de forma compatível com a gama de atribuições que lhes foram confiadas, dotando o CNJ de orçamento próprio e de autonomia administrativa em uma estrutura leve, ágil, eficaz e adequada às exigências que inspiraram a sua criação.

Com a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas propostos, o CNJ pretende criar quatro unidades em sua estrutura orgânica, a saber:

- a) Assessoria Institucional: compete prestar assessoramento ao Conselho no relacionamento com os órgãos do Poder Legislativo, acompanhar a tramitação de matérias de interesse do Conselho, bem como realizar os serviços de comunicação social;
- b) Consultoria Técnica: compete prestar assessoramento ao Conselho na elaboração de estudos técnicos para subsidiar os pareceres de mérito nos assuntos relacionados a anteprojetos de leis, decisões administrativas e disciplinares;
- c) Departamento de Controle e Avaliação: compete o acompanhamento dos programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual; opinar sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; emitir notas técnicas; realizar estudos e pesquisas; desenvolver métodos, técnicas e padões para as atividades de fiscalização e de avaliação das ações do Poder Judiciário, com vistas a subsidiar o Conselho no controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário de que trata o § 4º e incisos do artigo 103-B da Constituição Federal; e
- d) Departamento de Modernização do Poder Judiciário: responsável pela área de desenvolvimento de tecnologia da informação e modernização da plataforma tecnológica do Poder Judiciário.

Para atender ao disposto no PL 5.828/2001, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências, é de suma importância a criação do Departamento de Modernização do Poder Judiciário, pois o Conselho deverá captaneiar esse processo de informatização dos Órgãos do Poder Judiciário, que busca a celeridade processual, reduzindo significativamente o prazo de tramitação, bem como o seu custo.

Além desses cargos e funções comissionadas, propõe-se a criação de 03 CJ - 03, 01 FC-6 e 10 FC-5 para a Corregedoria. Desse modo, os cargos e funções comissionadas estão distribuídos nessas unidades da seguinte forma:

Unidades	Cargos Efetivos			Cargos Comissionados/ Funções Comissionadas	
	Analista	Técnico	Total		
Gabinete dos Conselheiros	13	03	16	01	FC- 6
Corregedoria	06	12	18	03	CJ - 3
				01	FC- 6
				10	FC- 5

Gabinete da Secretaria-Geral				02	CJ - 2
Secretaria Processual	09	05	14		
Secretaria de Protocolo	03	02	05		
Departamento de Pesquisas Judiciárias	06	03	09		
Assessoria Institucional				01	CJ - 3
				02	CJ - 2
Consultoria Técnica	06	02	08	01	CJ - 3
				04	CJ - 1
Departamento de Controle e Avaliação	08	03	11	01	CJ - 3
				02	CJ - 2
				06	FC - 6
Departamento de Modernização do Poder Judiciário	05	02	07	01	CJ - 3
				03	FC - 6
TOTAL	56	32	88		38

Tendo em vista a necessidade de atendimento à demanda processual e o cumprimento do relevante papel constitucional do órgão, o CNJ vem, por meio de Protocolo de Cooperação firmado com o Supremo Tribunal Federal, utilizando-se da estrutura administrativa deste para suprir suas necessidades de pessoal, em nível institucional e operacional, reduzindo assim sobremaneira o número de servidores necessários ao seu funcionamento.

O apoio da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ao Conselho Nacional de Justiça, disponibilizando sua estrutura para suporte técnico, é indubidousamente providencial, especialmente no momento em que o Conselho consolida suas atividades, firma as suas atribuições e cresce de modo vertiginoso, quantitativa e qualitativamente, à medida em que responde aos anseios da sociedade. Este fato também promove a redução de custos para a Administração Pública.

Não só no aspecto quantitativo, mas também qualitativo, a demanda no âmbito do Conselho Nacional de Justiça tem crescido consideravelmente, o que reforça a necessidade de dotar esse órgão do Poder Judiciário de estrutura mínima e adequada de pessoal para atender sua relevante missão fixada na Carta Suprema.

Apesar de o Protocolo de Cooperação ter sido firmado para dar apoio administrativo de forma continuada, já é notória a demanda por pessoal para prestação de serviços típicos do Conselho, que possam criar a história do Órgão.

Não há como definir a atuação e o perfil do Conselho Nacional de Justiça além de escrever a sua história senão através da constituição de um quadro próprio de servidores efetivos a ser provido por concurso público que afastará os hiatos e garantirá a sua continuidade.

Esta proposta de criação de cargos de provimento efetivo vem atender à recomendação da Conselheira Ruth Carvalho que, no Pedido de Providências nº 121, que trata do Projeto de Lei nº 5.819/2005, recomendou

que funções eminentemente técnicas não deveriam ser providas apenas com vínculo de confiança, até porque a continuidade na formação dos serviços auxiliares é imprescindível para a consolidação do Conselho, que, em sua primeira composição, busca definir sua linha de atuação e os limites de atribuições que a Constituição da República lhe conferiu.

Os estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça recomendam a criação de 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 32 (trinta e dois) cargos de Técnico Judiciário para atender diretamente aos 15 (quinze) membros do Conselho e demais órgãos.

O impacto orçamentário resultante da criação dos cargos e funções ora proposta está estimado em aproximadamente R\$ 9.431,0 milhões de reais, conforme demonstrado a seguir.

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ = 42%	TOTAL	IMPACTO		
					REMUNERACAO	13º / FERIAS	TOTAL
Analista Judiciário A 1	56	3.862,03	1.622,05	5.484,08	4.496.070,28	8.898,47	4.504.968,75
Técnico Judiciário A 1	32	2.340,51	983,01	3.323,52	1.557.004,62	5.392,75	1.562.397,37
TOTAL	88						6.067.366,12

CARGO-FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERACAO		IMPACTO		
				REMUNERACAO	13º / FERIAS	TOTAL
CJ-3	7	8.972,18		919.469,01	14.558,26	934.027,27
CJ-2	6	7.892,51		693.278,08	12.806,39	706.084,47
CJ-1	4	7.416,14		434.289,16	12.033,43	446.322,59
FC-6	11	4.726,70		761.187,77	7.669,54	768.857,31
FC-5	10	3.434,43		502.800,55	5.572,71	508.373,26
TOTAL	38					3.363.664,89
TOTAL GERAL	126					9.431.031,01

A análise da Receita Corrente Líquida projetada para 2007 demonstra que o CNJ possui margem de crescimento de R\$10.969.102,00 na dotação de pessoal, considerado o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Estimativa Preliminar da RCL para 2007					R\$ 347.302.178.000,0	
Órgão	(%) Limite LRF		Limite orçamentário		Despesa projetada para 2007	Margem de expansão
	Legal	Prudencial	Legal	Prudencial		
	A	B	C=AxRCL07	D=BxRCL07	E	F=D-E
CNJ	0,006000	0,006700	20.838.131	19.796.224	8.827.143	10.969.081

As proposições de alterações na Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, objetivam dar tratamento isonômico a todas as Unidades do Conselho.